



PROJETO DE LEI Nº 013/2021

"Dispõe sobre a Criação da Casa Municipal do Artesão e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 203 2021

Data: 31/03/2021

Hora de Entrada: 10:06

Espécie: Projeto de Lei Nº 013

Assinado: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a Casa do Artesão do Município de Porto Grande, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

§ 1º A Casa Municipal do Artesão funcionará em local específico para atendimento na Praça Wilson Raimundo Cruz da Silva.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, poderá disponibilizar local, luz e água, à Casa Municipal do Artesão de Porto Grande a qual será isenta ao recolhimento de taxas, através de regulamentação posterior.

Art. 2º A Casa Municipal do Artesão de Porto Grande tem por objetivo:

- I - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II - Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV - Oportunizar a geração de renda;
- V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);
- VII - Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º A Casa do Artesão de Porto Grande será subordinada e coordenada Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º A Casa do Artesão de Porto Grande abrirá o cadastro para artesãos.

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal do Artesão, os artesãos cadastrados terão em seus produtos uma etiqueta confeccionada de apresentação e divulgação de seu trabalho.



Art. 5º Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 6º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Porto Grande, ser cadastrado na Secretaria de Cultura e Turismo e obedecer às normas pertinentes.

Parágrafo único. Será criada uma carteira de artesão municipal que terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser atualizada regularmente.

Art. 7º Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa do Artesão serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio ou por parceiros indicados pela própria comunidade do artesanato, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente à venda dos produtos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

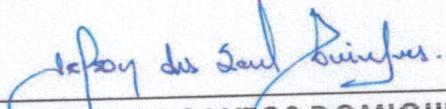
Art. 9º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e incluída no Orçamento Anual.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 31 de Março de 2021.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Partido - DEM



PROJETO DE LEI Nº 013/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

Este projeto de Lei Casa do Artesão de Nova Hartz, tem por iniciativa preservar o trabalhador artesão que tem por sua profissão uma paixão, qual possui traços únicos em suas características e também seu meio de viver. Há quem diga que "quem trabalha com o que ama, não precisará trabalhar sequer um dia na vida". A frase convém muito para os amantes de artesanato, pessoas satisfazem-se em sua profissão, de modo que eia nunca se torna desgastante, muito pelo contrário, uma nova experiência tanto para o artesão, como também para o cliente, que recebe uma peça única, que foi totalmente idealizada pelas mãos de um profissional apaixonado por aquilo que faz. Com o objetivo de preservar e expandir essa forma de expressão artística.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 31 de Março de 2021.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido – DEM